



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006137/2019-30



CONTRATO Nº **2020 . 0012**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME**, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da TV Senado digital na cidade de Macapá – AP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME**, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra – SP, fax nº (11) 4685-7089, telefone nº (11) 4685-7089 e (11) 4685-7088, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2019**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.149082/2019-80 do Processo nº 00200.006137/2019-30, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.146280/2019-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da TV Senado digital na cidade de Macapá – AP**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

A  



SENADO FEDERAL

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - Fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;

VII - Manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Fiscal;

VIII - Manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto;

IX - Orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.

I - A relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “*curriculum vitae*” e cópia do documento de identidade.

II - Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:

I - Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

III - Recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no item 12.3.1 do Edital;

IV - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

V - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

VI - Atestar o Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM) emitido pela CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA as alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;

VIII - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO
Macapá – AP (TV Digital)	(Torre da Rede Vida) Avenida Ana Nery, nº 400, Bairro Laguinho, Macapá - AP.CEP 68908-153

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizado Serviço de Manutenção Preventiva Trimestral e Serviço de Manutenção Corretiva por demanda com fornecimento de peças do transmissor de TV Digital especificados nas Características Técnicas do Serviço, item 2 do Anexo 2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

I - É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994);

II - Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (4 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada trimestre, a partir de Cronograma de Manutenções Preventivas a ser estabelecido após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O item 3 do Anexo 2 apresenta os procedimentos de Manutenção Preventiva mínimos a serem realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

PARÁGRAFO SEXTO - A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento dos equipamentos, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV Senado.

[Assinatura] R. S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) para Atendimento Técnico Corretivo realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados nas Características Técnicas do Serviço, item 2 do Anexo 2.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada executará os serviços objeto deste contrato, o que compreende Manutenções Preventivas e Corretivas por demanda, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do estabelecido em Cronograma de Manutenções Preventivas ou do recebimento da Ordem de Serviço (OS), para Atendimento Técnico Corretivo.

PARÁGRAFO NONO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do contrato, a qual indicará detalhadamente o problema a ser resolvido, o contato local a ser procurado, e demais informações necessárias à execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

I - Consideram-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impressos e todos os outros utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso a emissora da TV Senado em Macapá/AP saia do ar, a CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Ordem de

Handwritten signature: G. Gomes R. S.



SENADO FEDERAL

Serviço (OS) para efetivamente recolocar a emissora no ar, sendo mantido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da emissora, a contar do registro da OS junto à Central de Atendimento.

I - Admite-se a prorrogação desse prazo, desde que justificativa seja apresentada por escrito pela CONTRATADA, tempestivamente, e aceita pelo Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Fiscal, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverão constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, os procedimentos indicados no item 3 do Anexo 2 do edital, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e do Gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista neste contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de *softwares* de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA apresentará ao fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Manutenção Preventiva Trimestral Programada ou da Manutenção Corretiva por demanda, Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM) informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, o qual será atestado e encaminhado ao Gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Trimestralmente, efetivada a prestação dos serviços e apresentado o Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM) tempestivamente pela CONTRATADA, será emitido o ACEITE do RM pelo responsável pela fiscalização do ajuste, após verificação de conformidade.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Gefane".
- Initials "RZ".
- A small mark resembling a stylized "A" or "4".



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tabela abaixo mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento às Ordens de Serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as Ordens de Serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 (doze) horas para o recolocar a emissora no ar, após as Ordens de Serviço recebidas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por dia de atraso
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (item 4 do Anexo 2 do edital), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.
Média	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.
Leve	Glosa de 0,1% (um décimo por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor da manutenção preventiva trimestral ou da manutenção corretiva por demanda do contrato, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

Handwritten signatures and initials



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.146280/2019-91, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Transmissor de TV Digital (Macapá – AP)				
Item	Qtd.	Manutenção Preventiva Programada	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$) (Valor unitário x 4)
1	4	Manutenção Preventiva	R\$ 7.625,00	R\$ 30.500,00
Item	Qtd.	Manutenção Corretiva por demanda - TV	Valor do Serviço (R\$)	Valor Anual (R\$) (Valor do serviço x 2)
2	2	Transmissor: excitador/modulador	R\$ 1.830,00	R\$ 3.660,00
3	2	Transmissor: módulos de potência	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00
4	2	Transmissor: fontes e medidores	R\$ 1.430,00	R\$ 2.860,00
5	2	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio e vídeo; processadores de sinais.	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00
6	2	Antena transmissora: cabo coaxial, conectores de RF, chave coaxial e carga fantasma	R\$ 1.830,00	R\$ 3.660,00
7	2	Encoder Digital e Multiplexador	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00
8	2	Gerador de Entretenimento	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00
9	2	Quadro Geral de Energia	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
Valor total				R\$ 26.580,00
Valor Total Anual (Item 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)				R\$ 57.080,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 57.080,00** (cinquenta e sete mil e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, previsto na Cláusula Quarta, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias e do Relatório Circunstanciado de Manutenção (RM), conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto da

Assinaturas manuscritas



SENADO FEDERAL

Cláusula Terceira, condicionado à emissão do aceite do RM, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como manter a regularidade da CND, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN; da CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; e do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131003425495664 e Natureza de Despesas 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE000083 e 2020NE000084, de 10 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

A

Jefferson R. G.



SENADO FEDERAL

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início do contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por

Gefane R.G.



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

R

Gefane R.S.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

A

Gilmar R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

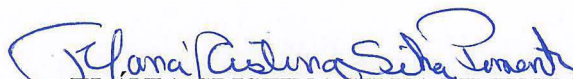
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2020.


ILANA TROMBKA

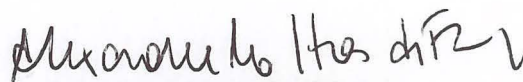
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\FLAVIA CRISTINA CT NOVO 006137 2019 (LP).docx